



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 32 /2023.
Em 14 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 14 / 04 / 2023

em 12:10h [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a instalar portas giratórias com detectores de metais em todas as instituições de ensino público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Torna obrigatório no Município de Teixeira de Freitas, a instalação de portas giratórias com detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Para efeitos desta lei, fica autorizada a celebração de convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos necessários para a eficácia das portas com detectores de metais na segurança das instituições de ensino público, assim como já acontecem em todas as agência bancárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação e implementação do objeto desta lei ocorrerão á conta de dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Abril de 2023.



Antônio Francisco Coutinho
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA


CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a educação é algo imprescindível à formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres. Trata-se de uma forma de buscar a justiça social, haja vista que todos merecem um lugar de respeito na sociedade e a educação é o mecanismo capaz de transformar a sociedade, de proporcionar a todos mais igualdade, além de desenvolvimento pessoal e profissional, pois está previsto na Constituição Federal de 1988, art. 205 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 26 de 1948, além da Lei de Diretrizes e Bases 9394/1996, porém a violência tem chegado em todas as escolas/faculdades brasileiras deixando muitos inocentes mortos, como na creche que o vigia entrou e matou várias crianças e a professora Helley Abreu morreu tentando salvá-las; no caso de Suzano, bem recente que ex alunos entraram e mataram vários estudantes no horário de aulas; e o último ocorrido na Creche de Blumenau que vitimou quatro crianças com idades entre 4 a 7 anos. O certo é que é dever do estado e do município resguardar o direito à vida de todos.

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicito aos nobres Pares sua aprovação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de Abril de 2023.



Antônio Francisco Coutinho
Vereador